
**REGULAMENTO DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RECEBÍVEIS COMERCIAIS**

CNPJ/MF nº 57.182.898/0001-83

São Paulo, 30 de outubro de 2024

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES	2
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO.....	10
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.....	11
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	13
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	19
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES.....	21
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS.....	21
9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS.....	23
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
11. FORO	28
ANEXO DESCRITIVO DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS	29
COMPLEMENTO A – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA POR AMOSTRAGEM.....	74
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS	75
APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS.....	78

REGULAMENTO DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS

O **COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, a Resolução CVM 175, o Anexo II da Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s), os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seu(s) Anexo(s) e/ou Apêndice(s). Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo 1 aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

"Administrador"	é a OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.
"Afiladas"	significa qualquer Pessoa controladora, coligada, controlada ou sob controle comum com a Pessoa a que se refere, adotando-se a definição de controle que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Agência Classificadora de Risco"	significa a agência classificadora de risco habilitada para tanto pela CVM, que poderá ser contratada pelo Administrador,

	mediante previa aprovação da Assembleia, para classificar o risco das Cotas da Subclasse Sênior.
"Agente de Cobrança"	é o próprio Cedente, quando atuando na qualidade de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.
"Alocação Mínima"	significa o enquadramento do percentual mínimo que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Cedidos, que deverá ser superior a 67% (sessenta e sete por cento) após 180 (cento e oitenta dias) contados da Primeira Data de Integralização.
"Amortização Extraordinária"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.2 do Anexo.
"ANBIMA"	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo"	significa o anexo descritivo do Regulamento, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
"Apêndice"	significa cada apêndice que integra o Anexo e disciplina os termos e condições específicos da Subclasse Sênior e suas respectivas séries, e da Subclasse Júnior.
"Assembleia"	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o contexto.
"Assembleia Especial"	significa a Assembleia Especial dos Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral"	significa a Assembleia Geral dos Cotistas do Fundo.
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo.
"Auditor Independente"	é a empresa de auditoria, registrada na CVM, contratada pelo Administrador, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis da Classe, que poderá ser uma das seguintes empresas: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) Ernst & Young Auditores Independentes; (iv) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (v) BDO RCS Auditores Independente; e (vi) Grant Thornton Auditores Independentes.
"B3"	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	é o Banco Central do Brasil.
"Cedente"	Significa a COPOBRAS S/A. INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS , sociedade anônima, com sede na cidade de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, na Rua Padre Auling, nº 595, CEP 88.730-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.445.822/0001-00, bem como suas filiais inscritas no CNPJ/MF sob o nº 86.445.822/0002-82, 86.445.822/0007-97,

	86.445.822/0006-06, 86.445.822/0004-44, 86.445.822/0003-63, 86.445.822/0008-78, 86.445.822/0005-25, 86.445.822/0010-92 e 86.445.822/0009-59.
"Classe"	é a CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS.
"CNPJ/MF"	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições de Cessão"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.1 do Anexo.
"Conta da Classe"	significa a conta corrente de livre movimentação e de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, para (i) a qual serão direcionados os recursos transferidos da Conta de Cobrança da Classe, após a devida conciliação e (ii) realizar o pagamento das obrigações da Classe e movimentações de recursos da Classe.
"Conta de Cobrança da Classe"	a conta corrente de titularidade da Classe, que será utilizada para o pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios e recebimento de quaisquer valores (i) provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos; (ii) provenientes da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e (iii) que, excepcionalmente, o Cedente venha a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"Contrato de Cessão"	significa o " <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Cedente, com interveniência anuência do Administrador e do Gestor, pelo qual são determinados os termos e condições de cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Contrato de Cobrança"	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extraordinária</i> ", celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, com interveniência do Administrador e do Gestor, por meio do qual são determinados os termos e condições para prestação de serviços de cobrança de créditos inadimplidos.
"Cotas"	significa as cotas de emissão da Classe Única, divididas em Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Junior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

"Cotas da Subclasse Júnior"	são as subclasses de Cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate.
"Cotas da Subclasse Sênior"	são as subclasses de Cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
"Cotistas"	são os titulares das Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido, nos termos deste Regulamento, àqueles que sejam cotistas do Fundo ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.3 do Anexo.
"Custodiante"	é o Administrador.
"CVM"	é a Comissão de Valor Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
"Data de Aquisição"	significa a data da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme definida no Contrato de Cessão.
"Data de Início da Classe"	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas emitidas pela Classe.
"Data de Início do Fundo"	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de quaisquer das classes do Fundo.
"Data de Pagamento"	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Apêndices.
"Data de Verificação"	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
"Devedor(es)"	são as pessoas jurídicas que são clientes do Cedente e que tenham adquirido produtos do Cedente, para pagamento a prazo.
"Dias Úteis"	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador.
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios originados da venda de produtos, a prazo, realizadas entre o Cedente e os Devedores, no âmbito do comércio de embalagens plásticas flexíveis, copos de papel, produtos termoformados descartáveis para embalagens e acondicionamento de uso doméstico e industrial

	a base de poliestireno, poliestireno expandido, polipropileno, polietileno e outros polímeros (copos descartáveis, embalagens, potes, bandejas entre outros).
"Direitos Creditórios Cedidos"	são todos os direitos de crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo.
"Disponibilidades"	são, em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista; e (c) Ativos Financeiros.
"Documentos Adicionais"	São, conforme aplicável, (i) os comprovantes dos pedidos de fornecimento de produtos, submetidos pelos Devedores ao Cedente; (ii) os boletos bancários emitidos pelo Custodiante para fins de cobrança dos Direitos Creditórios; (iii) os contratos de fornecimento devidamente assinados pelo respectivo Devedor, quando houver; (iv) os termos de renegociação, notas de débitos demonstrativas da correção dos valores dos Direitos Creditórios faturados pelo Cedente ou documentos análogos, que formalizam renegociações com os Devedores em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, quando tais renegociações são aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão; (v) os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelos respectivos Devedores; e (vi) quaisquer outros instrumentos e documentos auxiliares aos Documentos de Comprobatórios que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.
"Documentos Comprobatórios"	São os seguintes documentos, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios e são necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos: (i) os arquivos, em formato XML, das notas fiscais eletrônicas referentes aos Direitos Creditórios, contendo as respectivas chaves de acesso eletrônico, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente; e (ii) o Contrato de Cessão e os respectivos termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão que reflitam a cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
"Entidade Registradora"	é a entidade registradora autorizada pelo BACEN, que será contratada pelo Administrador para realizar os registros dos Direitos Creditórios Cedidos.

"Evento(s) de Avaliação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.2 do Anexo.
"Evento(s) de Liquidação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.3 do Anexo.
"Fundo"	é o COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS , regido nos termos deste Regulamento.
"Gestor"	é a MAUD CAPITAL GESTORA DE ATIVOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 5º andar, conjunto 53, CEP 04.543-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.347.835/0001-01, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 21.749, de 06 de fevereiro de 2024.
"Grupo Econômico"	significa, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais controladoras, as entidades por estas controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob controle comum das pessoas mencionadas anteriormente, observado que, para os fins desta definição de grupo econômico, será caracterizado o controle quando uma entidade for titular de quotas ou ações representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da entidade investida, mais 1 (uma) quota ou ação com direito a voto.
"Grupo Econômico Devedores Especiais"	são as pessoas jurídicas e suas Partes Relacionadas definidas no Contrato de Cessão, sendo que sua alteração dependerá de prévia aprovação em Assembleia Especial.
"Índice de Atrasos"	significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos, cujo pagamento esteja em atraso há mais de 90 (noventa) dias, em relação (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no último mês, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento).
"Índice de Diluição"	significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos que foram cancelados ou que se tornaram inadimplentes devido a fraudes, vícios de origem ou outras razões dispostas no Contrato de Cessão, em relação (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no último mês, que deve ser igual ou inferior a 2% (dois por cento).
"Índice de Cobertura"	significa a proporção entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, descontadas as provisões

	para devedores duvidosos, a qual será aplicada um fator ponderação equivalente a 80% (oitenta por cento) somado as disponibilidades de caixa na Conta da Classe; e (ii) o saldo devedor das Cotas da Subclasse Sênior, conforme previsto no respectivo Apêndice, sendo que tal proporção deverá corresponder a um valor maior que 1 (um inteiro).
"Índices de Monitoramento"	significa, em conjunto, o Índice de Atrasos, o Índice de Diluição, o Índice de Cobertura e o Índice de Recompras, Substituições ou Pagamentos, que serão verificados pelo Gestor na Data de Verificação, relativo aos 30 (trinta) dias anteriores à respectiva Data de Verificação.
"Índice de Recompras, Substituições ou Pagamentos"	significa a proporção de (i) Direitos Creditórios Cedidos que forem recomprados ou substituídos pelo Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, ou ainda repassados pelo Cedente e/ou suas Afiliadas em nome do Devedor original em caso de liquidação, pelos Devedores, em conta bancária de livre movimentação do Cedente, em relação (ii) ao saldo médio da carteira de Direitos Creditórios Cedidos apurado no último mês, sendo que tal proporção deverá corresponder a um percentual menor ou igual a 5% (cinco por cento).
"Índice de Subordinação"	significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas da Subclasse Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento).
"Investidores Profissionais"	são os Investidores Profissionais, conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Instituições Financeiras Permitidas"	significa instituições financeiras de primeira linha, assim consideradas aquelas que possuam <i>rating</i> mínimo equivalente a "AAA" atribuído pela <i>Standard & Poor's</i> , ou pela <i>Fitch Ratings</i> , ou <i>rating</i> equivalente atribuído pela Moody's.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicável aos negócios da Pessoa em questão, incluindo, mas não se limitando às leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre

	as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	significa todos os dispositivos legais ou regulatórios, nacionais ou estrangeiros, que visam prevenir e combater a prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicáveis aos negócios da Pessoa em questão ou de suas Afiliadas.
"Ordem de Alocação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 19.1 do Anexo.
"Parte(s) Relacionada(s)"	significa, em relação a uma determinada Pessoa, as suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios, posições mantidas em derivativos e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.
"Pessoa"	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
"Política de Cobrança"	tem o significado definido na Cláusula 9.1 do Anexo.
"Prestadores de Serviços"	são Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
"RAET"	é o regime de administração especial temporária.
"Regulamento"	é este regulamento do Fundo.
"Resolução CVM 30"	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
"SCR"	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
"Subclasses"	Significa as subclasses sênior e júnior das Cotas da Classe, conforme previsto no Anexo.
"Taxa de Administração"	significa a remuneração devida ao Administrador, nos termos da Cláusula 6.1 do Anexo.
"Taxa de Cessão"	a taxa mínima de cessão aplicada para determinação do preço de aquisição, que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
"Taxa de Gestão"	significa a remuneração devida ao Gestor, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.3 abaixo.
"Taxa Máxima de Distribuição"	significa a remuneração devida aos distribuidores de Cotas da Classe Única, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração.

2.2. Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Recebíveis Comerciais*", conforme o inciso III, alínea "b" do artigo 3º das "*Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08*".

2.3. A estrutura do Fundo conta com classe única de Cotas e as Subclasses, conforme as informações específicas constantes no Anexo da Classe e nos Apêndices das Subclasses.

2.4. Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo do Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às Subclasses. Cada Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e, quando houver, os Apêndices que dispõem sobre informações específicas de cada série de Cotas da Subclasse Sênior.

2.5. O Administrador e o Gestor poderão, nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo, sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será

regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1. As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8º da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.855/0001-25, autorizada pela CVM para o exercício profissional da administração de da carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015.

4.2. A gestão do Fundo será exercida pela **MAUD CAPITAL GESTORA DE ATIVOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 5º andar, conjunto 53, CEP 04.543-904, inscrita no CNPJ sob o nº 49.347.835/0001-01, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 21.749, de 06 de fevereiro de 2024.

4.3. A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no *site* do Administrador.

4.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe.

4.5. A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6. Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil.

4.7. O Auditor Independente deverá ser contratado pelo Administrador, com a função de auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

4.8. A Entidade Registradora deverá ser contratada pelo Administrador para fazer o registro dos Direitos Creditórios Cedidos às classes do Fundo em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

4.8.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor.

4.8.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

4.9. O Administrador, agindo enquanto Custodiante do Fundo, será responsável por prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes das carteiras das classes do Fundo;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira das classes do Fundo;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios que tenham sido substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios;

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;
e

(f) recebimento, em nome das classes do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes do Fundo, bem como a movimentação dos valores recebidos na conta de cobrança das classes do Fundo e depositados na conta das classes do Fundo, conforme o caso.

4.9.1. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar as informações disponibilizadas pelo Cedente, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas pelo Cedente são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.9.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

4.9.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação às classes do Fundo, o originador, o Cedente, o Gestor ou suas respectivas Partes Relacionadas.

4.10. A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

4.11. Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.11.1. O Gestor deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da Parte Geral da Resolução CVM 175 em relação à contratação da Agência Classificadora de Risco, caso venha a ser contratada.

4.12. Os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos serão realizados pelo Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor às expensas e em nome das classes do Fundo, nos termos da Política de Cobrança, a qual será disciplinada por meio de contrato celebrado entre cada uma das classes do Fundo, o Gestor e o Agente de Cobrança para este fim.

4.13. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome das classes do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (a) intermediação de operações para a carteira das classes do Fundo; e (b) formação de mercado para as Cotas.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1. O Administrador é responsável por fazer valer as disposições e limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1. O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 104 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação em vigor, principalmente as dispostas nos artigos 45, 101 e 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

(c) contratar o Auditor Independente;

(d) contratar, conforme aplicável, a Entidade Registradora e o Custodiante;

(e) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios;

(f) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(g) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira das classes do Fundo; e (ii) escrituração das Cotas;

- (h) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
- (i) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (ii) o livro de atas de Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária;
 - (iii) o livro ou listas de presença de Cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente;
 - (v) registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido da Classe;
- (i) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (j) pagar a multa cominatória, às suas expensas, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (k) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (l) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das classes;
- (m) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
- (n) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (o) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (p) adotar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da Resolução CVM 175;
- (q) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (r) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas; e (ii) a Classe;
- (s) enviar ao SCR do BACEN documento contendo os dados individualizados de risco de crédito de cada operação de crédito, conforme os modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (t) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR do BACEN, conforme aplicável a cada Direito Creditório, caso tais consultas sejam necessárias;

- (u) supervisionar, nos termos previstos no Anexo:
 - (i) a estruturação, pelo Gestor, da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização;
 - (ii) a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e
 - (iii) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (v) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;
- (w) realizar, em nome do Fundo e/ou das classes, o pagamento da taxa de fiscalização devida por ocasião de cada oferta pública de distribuição das Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classe, caso efetue o pagamento com recursos próprios;
- (x) enviar informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo do Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias do encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (y) enviar à CVM demonstrativo trimestral, via sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre a que se referirem as informações, nos termos do inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (z) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, caso contratada, (i) a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de Eventos de Liquidação; e (iii) a celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados às operações do Fundo; e
- (aa) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, § 1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da(s) Classe(s), que não estejam listados acima, observado que, (a) nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e (b) caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.3. O Gestor, tem a responsabilidade de gerir a carteira das classes do Fundo, devendo considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.3.1. Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga-se a:

- (a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da Parte Geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) providenciar a elaboração dos materiais de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (e) diligenciar para que seja mantida atualizada e em perfeita, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;
- (h) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo observar e elegeer os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros para a carteira da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo e a verificação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- (j) fazer registro dos Direitos Creditórios Cedidos em Entidade Registradora;
- (k) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (l) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo;
- (m) contratar, em nome do Fundo, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista nos anexos referentes às classes do Fundo ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: (i) intermediação de operações para a carteira das classes do Fundo; (ii)

distribuição de Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175; (v) formador de mercado; (vi) Agente de Cobrança; e (vii) cogestão da carteira das classes do Fundo.

(n) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(i) a existência, integralidade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Anexo;

(ii) a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

(iii) os *bureaus* de crédito (incluindo, sem se limitar, ao Serasa), por amostragem não superior a 10% da carteira de Direitos Creditórios Cedidos da Classe, a fim de averiguar eventuais restrições de crédito, questões socioambientais e itens econômico/financeiros relacionados aos Devedores.

(o) celebrar, em nome das classes do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(p) se houver substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, cuidar para que não sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno da carteira da Classe, nos termos da política de investimento determinada no Anexo;

(q) acompanhar os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos em situação de inadimplência;

(r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(s) prestar diretamente às classes do Fundo ou contratar, em nome das classes do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

- (t) verificar, diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação, o qual deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento);
- (u) verificar, diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;
- (v) verificar mensalmente, a cada Data de Verificação, o enquadramento dos Índices de Monitoramento; e
- (w) mensalmente, a taxa de retorno da carteira da classe de cotas, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos ativos da classe de cotas, indicando separadamente a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.3.2. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome das classes do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.3.3. O Gestor possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão da(s) carteira(s) de ativos da(s) Classe(s) do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

5.4. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome das classes do Fundo:

- (a) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (b) contrair ou realizar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelas classes do Fundo;
- (f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;
- (g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros;
- (h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros;

- (i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade; e
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor das classes do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem as classes do Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem as classes do Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, § 1º, da Resolução CVM 175.

5.5. O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.6. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e suas classes, não obstante o dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, no Anexo ou na Resolução CVM 175.

5.6.1. A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.6 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.6.2. A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude e/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3. Em caso de ocorrência de qualquer dos eventos elencados no item 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, sendo que, na hipótese de o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. Caso a Assembleia acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia com tal objetivo.

6.5. Na hipótese de tal Assembleia não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo estabelecido acima sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.7. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.7.1. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais, (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da Parte Geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.8. No caso de decretação de RAET (exclusivamente quanto ao Administrador), intervenção, administração especial temporária, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.9. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1. O Fundo inicialmente conta com uma classe única de cotas.

7.2. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimentos específicas. Neste caso, a política de investimentos a ser observada pelo Gestor com relação à cada classe será indicada em anexos a este Regulamento, assim como as demais características específicas de cada classe de cotas. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido de cada classe.

7.2.1. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.2.2. O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados nos anexos correspondentes à cada classe de cotas do Fundo.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo e nos Apêndices:

- (a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;
- (b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c) despesas relativas ao envio de correspondências, incluindo, dentre outras, as comunicações enviadas aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada por: (i) manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou (ii) um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (i) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;
- (j) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (k) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Cedidos e de operações com os ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (l) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (m) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (n) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (o) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, caso aplicável;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, caso contratada;
- (r) Taxa Máxima de Custódia;
- (s) despesas que forem relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (t) Taxa Máxima de Distribuição;
- (u) as despesas com os serviços de formalização via certificadora e registro em *bureaus* de crédito;
- (v) as despesas de consulta dos Devedores aos *bureaus* de crédito (incluindo, sem se limitar, ao Serasa); e
- (w) despesas com o Agente de Cobrança.

8.2. Qualquer despesa não prevista na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo, deverá ser suportada pelo Prestador de Serviço Essencial que realizar a contratação.

8.3. Na hipótese de pagamento da taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de cotas do Fundo, observado o previsto na Resolução CVM 160, pelo coordenador líder responsável pela distribuição das cotas do Fundo, por conta e ordem do Fundo, com recursos

próprios, em razão de questões operacionais, este poderá ser reembolsados do valor da referida taxa junto ao Fundo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do envio dos respectivos comprovantes ao Administrador.

8.4. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe.

8.5. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.6. Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIAS GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as classes e subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nas quais será permitida a participação de todos os Cotistas que constem dos registros de Cotistas junto ao Administrador.

9.1.1. As matérias de interesse específico da Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Quando previsto no Anexo, havendo deliberação sobre matérias de interesse específico de uma Subclasse, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse.

9.2. Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o Custodiante; ou (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônica do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

9.2.3. A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 do Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a

serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5. A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.4. Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1. Conforme disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: (a) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; (b) as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (c) os sócios, administradores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (d) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou (e) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2. A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: (a) os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens (a) a (e) da Cláusula 9.4.1 acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representem a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5. A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1. A autenticidade e a segurança da Assembleia realizada de modo eletrônico devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.6. O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.6.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito no Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7. O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.8. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa, sem prejuízo de outras matérias definidas no Anexo:

- (a) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor;
- (b) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e
- (d) alterar o Regulamento, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 9.8.2.

9.8.1. As matérias que sejam de interesse específico da Classe e/ou das Subclasses (incluindo, mas não se limitando, as matérias indicadas na Cláusula 9.8 acima) serão competência privativa da Assembleia Especial da Classe ou Subclasse, conforme o caso, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no Anexo ou Apêndice, conforme aplicável. O Anexo poderá, inclusive, estabelecer outras matérias que sejam de interesse específico e de competência privativa da Assembleia Especial.

9.8.2. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais ou aos demais Prestadores de Serviços.

9.8.3. As modificações referidas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.8.2 acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.8.2 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.8.4. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

9.9. Respeitados os quóruns qualificados previstos nas Cláusulas 9.9.1 abaixo e no Anexo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.9.1. As matérias deliberadas em Assembleia previstas nos itens da Cláusula 9.8 acima serão aprovadas respeitados o quórum geral de aprovação de matérias e o quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas, nos termos da tabela abaixo:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pelo Fundo	Maioria dos detentores de todas as Cotas emitidas pelo Fundo que estejam presentes	Não Aplicável
Alterar a parte geral do presente Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pelo Fundo		Não Aplicável
Deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pelo Fundo		Aprovação dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior de emissão de todas as classes existentes do Fundo
Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo.	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pelo Fundo		Aprovação dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior de emissão de todas as classes existentes do Fundo

9.9.2. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia,

observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuída às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotistas da mesma Subclasse seja equitativa.

9.9.3. Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja 0 (zero) e o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse seja necessário para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia do mês de dezembro de cada ano.

10.2. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento, que está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às Classe e/ou às Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, São Paulo/SP, CEP 04.543-120
Site: www.framcapital.com.br
E-mail: admfundos@oslodtvm.com

10.3. O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de *e-mail* informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2. Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

10.3.4. Independentemente do acima disposto, todas as informações e documentos do Fundo passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo Administrador em sua página na rede mundial de computadores.

10.3.5. Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4. Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro Central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ariana Renata Pavan

Assinado digitalmente na ZapSign por
Ariana Renata Pavan
Data: 30/10/2024 10:14:20 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign por
Gustavo Friozi Tonetti
Data: 30/10/2024 11:24:50 (UTC-03:00)

OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Roberto Augusto Muzzi Alem

Assinado digitalmente na ZapSign por
Roberto Augusto Muzzi Alem
Data: 30/10/2024 10:54:05 (UTC-03:00)

Assinado digitalmente na ZapSign por
Rafael Anthero
Data: 30/10/2024 10:54:05 (UTC-03:00)

MAUD CAPITAL GESTORA DE ATIVOS LTDA.

ANEXO DESCRITIVO DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe única de Cotas do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses.

1.1.1 Este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175, do Anexo II da Resolução CVM 175 e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.2 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo e nos Apêndices.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2 A Classe é constituída em regime condominial fechado, de modo que as Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva Subclasse ou, se houver, série, ou ainda na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas da Subclasse Sênior e, nas hipóteses previstas neste Anexo, das Cotas da Subclasse Júnior.

2.3 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: (a) as Cotas da Subclasse Sênior; e (b) as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5º, § 3º, da Resolução CVM 175.

2.4 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos Prestadores de Serviço.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 Os demais prestadores de serviços estão previstos na cláusula 4 da parte geral do Regulamento.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária da Classe ("**Taxa de Administração**") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente ao percentual de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da Classe ("**Taxa de Gestão**") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente ao percentual de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("**Taxa Máxima de Custódia**") já está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração prevista na Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima.

6.4 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

6.5 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.6 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início da Classe, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.9 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo e na legislação aplicável, em cada caso. A carteira e seus ativos estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais se destacam os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1 As aplicações na Classe não contam com garantia (i) do Administrador, (ii) do Gestor, (iii) do Custodiante, (iv) de qualquer Prestador de Serviço do Fundo, (v) de qualquer mecanismo de seguro ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo.

7.3 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início da Classe, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.4 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos públicos federais;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão de Instituições Financeiras Permitidas;
- (c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens (a) e (b) acima.

7.4.1 A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que sejam administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que respeitem as características previstas no item 7.4. acima e com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.4.2 O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento da Classe, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

7.5 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Os Direitos Creditórios deverão ser registrados pela Entidade Registradora, e custodiados pelo Custodiante.

7.6 A Classe poderá realizar operações com derivativos, exclusivamente com os que tem como objetivo a proteção patrimonial. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.7 É vedado à Classe o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas, salvo o disposto no item 7.4.1.

7.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos a terceiros. Nessa hipótese, o Gestor deve, em nome da Classe, negociar o preço de alienação dos Direitos Creditórios Cedidos que estejam inadimplidos levando sempre em consideração o melhor interesse da Classe e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos negociados, buscando ocasionar o menor impacto na rentabilidade esperada das Cotas.

7.8.1 Nos termos previstos no Contrato de Cessão, o Cedente terá direito de preferência para recomprar a totalidade os Direitos Creditórios Cedidos à Classe, ou somente uma parte, desde que limitado ao volume suficiente para que a Alocação Mínima permaneça enquadrada. A recompra dos Direitos Creditórios pelo Cedente será realizada nos termos do Contrato de Cessão.

7.9 É proibido à Classe utilizar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

7.10 Apesar da diligência do Gestor em executar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 14 do presente Anexo.

7.10.1 As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Cedente, de quaisquer terceiros e Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.10.2 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.11 O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Cedente somente é responsável pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

7.12 Conforme consta nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

7.12.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://maud.capital/pt/politicas-e-governancas/>.

7.13 É vedado à Classe realizar operações de (a) day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

7.13.1 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Recebíveis Comerciais.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Processo de origem dos Direitos Creditórios

8.1.1 Os Direitos Creditórios serão originados pelo Cedente, por meio de operações de venda de produtos a prazo aos Devedores.

8.1.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, observadas ainda as hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos e as condições de recompra compulsória ou facultativa dos Direitos Creditórios pelo Cedente previstas no Contrato de Cessão, o Cedente responderá pela existência, liquidez, certeza, boa formalização e exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

8.2 Política de Crédito

8.2.1 Na realização de suas operações de compra e venda mercantil, o Cedente adota política de concessão de crédito, cujas principais diretrizes relativas aos Direitos Creditórios são descritas a seguir ("**Política de Crédito**"), com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

- (i) Gerenciamento de riscos nas vendas a crédito, seguindo a política de crédito da empresa;
- (ii) Desenvolvimentos de relatórios, planilhas e preparação de relatórios para o comitê de crédito, visando análise de risco nos grandes valores;
- (iii) Detecção de fraudes e análise detalhada do cliente com bases nas demonstrações financeiras, referências comerciais e bancárias;
- (iv) Sistema aberto - consultas, SERASA, SPC, BACEN, CCB, dentre outros. Controle total da carteira de clientes da empresa a fim de minimizar riscos, sem inviabilizar os bons negócios; e
- (v) Sistema interno - integração com as áreas de cadastro, cobrança, fiscal, jurídico, vendas e faturamento.

8.2.2 O Cedente poderá atualizar os aspectos da Política de Crédito mencionados acima de tempos em tempos, desde que comunique ao Gestor e os Cotistas da Classe e obtenha aprovação prévia pela Assembleia Especial, nos termos deste Anexo.

8.2.3 Atualizações e modificações em outros aspectos da política de crédito do Cedente não relacionados aos Direitos Creditórios poderão ser realizados pelo Cedente a qualquer momento, sem necessidade de comunicação ao Gestor ou aos Cotistas da Classe e tampouco de aprovação prévia pela Assembleia Especial.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Agente de Cobrança, contratado pelo Gestor, adotará a política de cobrança descrita em linhas gerais neste Anexo e detalhada em instrumento particular celebrado entre a Classe, o Gestor, o Administrador e o Agente de Cobrança, exclusivamente com a finalidade de

determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos (“**Política de Cobrança**”).

9.2 Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio de boletos bancários enviadas pelo Custodiante, com auxílio do Gestor, aos Devedores, para realização de depósitos em favor da Conta de Cobrança da Classe.

9.3 Somente serão objeto de cobrança Direitos Creditórios inadimplidos, sendo que o processo inicial seguirá conforme a tabela abaixo:

Dias Após o Vencimento do Título	Ação de Cobrança
1º Dia Útil após o vencimento	Verificação da entrega e do recebimento da mercadoria pelo Devedor e, em caso positivo, enviar e-mail de cobrança diário (copiar área comercial)
3º Dia Útil após o vencimento	Iniciar o processo de cobrança por contato telefônico.
6º Dia Útil após o vencimento	Enviar o título para o Serasa e este enviará notificação ao Devedor
Do 6º Dia ao 15º Dia após o vencimento	Prazo para o Devedor realizar o pagamento antes da negativação
15º Dia após o vencimento	Ocorre a negativação no Serasa
A partir do 30º Dia após o vencimento	Enviar o título para assessoria de cobrança externa

9.4 Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios usuais pelo Cedente em decorrência de quaisquer tipos de atrasos dos Devedores, ressalvadas as negociações específicas com Devedores que sejam clientes estratégicos do Cedente, desde que previamente aprovadas pelo Gestor, nos termos do Contrato de Cessão. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no Contrato de Cessão.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico da Classe, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe tem como competência privativa:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Classe;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe que estejam presentes	Não Aplicável
Alterar o presente Anexo Descritivo do Regulamento, exceto com relação às matérias tratadas de forma específica em outras alíneas deste item.	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Não Aplicável
Alteração dos capítulos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17 e/ou 20 do Anexo Descritivo do Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Alteração dos Índices de Subordinação;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a contratação de terceiro para atuar como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Eleger e destituir os representantes dos Cotistas da Classe	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe que estejam presentes	Não Aplicável
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução, bem como sobre a elevação da remuneração de qualquer outro prestador de serviços da Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe que estejam presentes	Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Não Aplicável
Deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Não Aplicável
Deliberar pela não liquidação antecipada da Classe ou pela interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe na ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Não Aplicável

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Deliberar sobre a alteração das características das Cotas de emissão da Classe que estejam em circulação;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a emissão, pela Classe, de novas Séries de Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Júnior;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a substituição do Auditor Independente contratado pela Classe por qualquer auditor independente que não esteja expressamente previsto neste Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre aditamentos ao Contrato de Cessão celebrado pela Classe;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação indicados Anexo Descritivo do Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe ou da Subclasse de Cotas de emissão da Classe previsto neste Anexo Descritivo do Regulamento;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a alteração das pessoas jurídicas classificadas como Grupo Econômico Devedores Especiais nos termos do Contrato de Cessão;	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Sênior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe
Deliberar sobre a liquidação da Classe não relacionada a um Evento de Liquidação; e	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Aprovação pela maioria dos detentores de Cotas da Subclasse Júnior emitidas pela Classe

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº175.	Maioria dos detentores de Cotas emitidas pela Classe		Não Aplicável

10.2 As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas de determinada subclasse serão tomadas por maioria dos detentores de Cotas Emitidas, observado, ainda, que a aprovação de quaisquer matérias previstas na Cláusula 10.1 acima dependerá da aprovação conforme os quóruns estabelecidos na tabela da cláusula 10.1 acima para as respectivas matérias.

10.3 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; (d) por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.4 Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Júnior.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cumulativamente, e serão originados de vendas a prazo de produtos, realizadas entre o Cedente e os Devedores, no âmbito do comércio de embalagens plásticas flexíveis, copos de papel, produtos termoformados descartáveis para embalagens e acondicionamento de uso doméstico e industrial a base de poliestireno, poliestireno expandido, polipropileno, polietileno e outros polímeros (copos descartáveis, embalagens, potes, bandejas entre outros), consubstanciados nos Documentos Comprobatórios

11.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão necessariamente com garantias reais ou fidejussórias.

11.2 A Cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretroatável e definitivo, bem como transferirá à Classe todos os direitos principais e/ou acessórios, incluindo garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

11.2.1 A Classe adquirirá os Direitos Creditórios sem coobrigação do Cedente ou de terceiros, sem prejuízo das hipóteses de resolução da cessão e de recompra compulsória ou facultativa, pelo Cedente, dos Direitos Creditórios Cedidos a Classe, conforme os termos e condições constantes do Contrato de Cessão.

11.2.2 A existência dos Direitos Creditórios Cedidos será de responsabilidade do Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

11.4 A originação dos Direitos Creditórios, a Política de Crédito e os Critérios de Elegibilidade adotados pelo Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios estão descritos neste Anexo.

11.5 Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, de acordo com a Política de Cobrança.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

11.6 A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada e integral, previamente à Data de Aquisição. O Gestor, ou o terceiro por ele contratado, não será responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.7 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

Verificação do lastro para a aquisição dos Direitos Creditórios

11.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pelo Gestor, previamente à Data de Aquisição, com exceção dos prazos de cura específicos para determinados documentos, conforme previsto neste Regulamento.

11.8.1 O Gestor poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta Cláusula 11.

11.9 Os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelos respectivos Devedores, serão verificados pelo Gestor a cada 45 (quarenta e cinco) dias, por amostragem, conforme parâmetros estabelecidos no Complemento A deste Anexo.

11.10 Após a verificação do lastro, o Gestor deverá encaminhar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante para guarda física ou eletrônica, bem como para realização da verificação prevista na Cláusula 11.12.

Verificação periódica do lastro

11.11 O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 4.9.3 da parte geral do Regulamento.

11.12 Nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, trimestralmente, de forma individualizada e integral, a verificação, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

12. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Condições de Cessão

12.1 A Classe deverá apenas adquirir Direitos Creditórios que observem, na respectiva Data de Aquisição, as condições de cessão descritas abaixo ("**Condições de Cessão**"), a serem verificadas pelo Gestor:

- (a) os Direitos Creditórios devem estar corretamente formalizados representados por Documentos Comprobatórios;
- (b) os Direitos Creditórios devem ser originados e cedidos pelo Cedente à Classe;
- (c) a cessão dos Direitos Creditórios deverá ser formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e de termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;
- (d) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à classe não estejam inadimplentes há mais de 1 (um) dia em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o Cedente, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;
- (e) a Classe poderá adquirir, parcial ou integralmente, os recebíveis das operações de compra e venda mercantil contratada entre o Cedente e os Devedores. Para fins de esclarecimento, registra-se que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que sofram descontos anteriormente à respectiva Data de Aquisição, observado que, neste caso, notas de débitos demonstrativas da correção dos valores dos Direitos Creditórios faturados pelo Cedente ou documentos análogos deverão ser

enviados para o Gestor, para verificação prévia, de modo que tais documentos, nesta hipótese, serão considerados Documentos Comprobatórios para os fins deste Anexo;

(f) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua aquisição pela Classe, conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

(g) o Cedente deverá declarar em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão que: (i) não teve a sua falência decretada; (ii) não ajuizou pedido de autofalência; (iii) não pediu recuperação judicial ou teve plano de recuperação homologado;

(h) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderão (i) estar em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e/ou (ii) ser devedores de Direitos Creditórios Cedidos em renegociação, na respectiva Data de Aquisição, condições estas a serem atestadas conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão;

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(j) os Direitos Creditórios devem ser oriundos de operações de compra e venda mercantil válidas e exequíveis, cuja contraprestação que condiciona o seu pagamento seja devidamente cumprida pelo Cedente mediante o envio da mercadoria ao Devedor, condição a ser atestada conforme declaração realizada pelo Cedente em termo de cessão vinculado ao Contrato de Cessão, sem prejuízo da obrigação do Cedente em apresentar os comprovantes de entrega no prazo indicado no Contrato de Cessão; e

(k) o Cedente deverá, na Data de Aquisição, estar em dia com todas as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias a ele atribuídas.

12.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pelo Gestor na respectiva Data de Aquisição, sendo que tal verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será definitiva.

12.1.2 O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação, as informações e as declarações necessárias à validação das Condições de Cessão.

12.1.3 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação das Condições de Cessão que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá proceder com a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

12.2 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedidos com relação a Condição de Cessão, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

Critérios de Elegibilidade

12.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (a) carteira da Classe, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, deverá manter prazo médio máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O cálculo do prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios da Classe será realizado pelo Gestor, levando em consideração a quantidade de dias entre a data de cálculo aplicável e as datas de vencimentos, e os respectivos valores ponderados de cada parcela dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (b) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;
- (c) os Devedores dos respectivos Direitos Creditórios da cessão em questão deverão estar adimplentes no pagamento de Direitos Creditórios Cedidos anteriormente e devidos à Classe, sendo certo que será considerado inadimplente, para os fins de verificação deste Critério de Elegibilidade, o Devedor que estiver em mora no pagamento de créditos por ele devidos à Classe, em qualquer valor, por um prazo superior a 1 (um) dia;
- (d) considerando-se *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, o valor presente dos Direitos Creditórios Cedidos, desconsideradas eventuais baixas ocorridas na respectiva Data de Aquisição, deverá atender aos seguintes limites de concentração, calculados com base no valor no patrimônio líquido da Classe no fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, sendo que, na hipótese de Devedores de um mesmo Grupo Econômico, será considerada como um mesmo Devedor a matriz e suas filiais:

Devedores	Concentração Máxima do Patrimônio Líquido da Classe	Concentração Máxima do Patrimônio Líquido da Classe para os Grupos Econômicos Devedores Especiais
Maior Grupo Econômico	3,5%	8%
5 Maiores Grupos Econômicos	12%	20%
10 Maiores Grupos Econômicos	20%	N/A

- (e) a taxa de desconto que será adotada para a cessão dos Direitos Creditórios e refletida no preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá respeitar a Taxa de Cessão conforme definição no Contrato de Cessão;
- (f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores pertencentes ao Grupo Econômico do Cedente;
- (g) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento posterior à última data de resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e

(h) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Aquisição.

12.3.1 O enquadramento aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir será verificado pelo Gestor na Data de Aquisição, observado que tal verificação pelo Gestor será definitiva.

12.3.2 O Cedente deverá fornecer ao Gestor a documentação e informações necessárias à validação dos Critérios de Elegibilidade.

12.3.3 Caso seja verificada *a posteriori* qualquer falha ou inconsistência na verificação dos Critérios de Elegibilidade que seja atribuível à imprecisão, inconsistência, falsidade ou desatualização dos documentos e informações fornecidos pelo Cedente, o Cedente deverá proceder com a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

12.4 O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de Direito Creditório Cedidos com relação a Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, não obrigará a sua alienação nem dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços.

13. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários direcionado à Conta de Cobrança da Classe, sendo auxiliado pelo Gestor, e a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos é realizada pelo Agente de Cobrança, conforme disposto no Contrato de Cobrança.

13.2 Todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe.

13.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelos custos dos procedimentos e/ou relacionados aos procedimentos previstos no Cláusula 13.2 acima, que deverão ser arcados pela Classe.

13.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura, das medidas previstas na Cláusula 13.2 acima.

14. FATORES DE RISCO

14.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 14. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

- 14.1.1** Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.
- 14.1.2** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos serão rateados entre os Cotistas na proporção de suas Cotas, ressaltando-se que as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.
- 14.1.3** Na hipótese de materialização de quaisquer riscos que afetem o patrimônio líquido da Classe ou em caso de eventual depreciação ou perda relacionada aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não caberá a imputação, ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços à Classe, de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer, ressalvadas as hipóteses de culpa ou dolo do Administrador, do Gestor e/ou de qualquer prestador de serviço contratado para prestação de serviços à Classe, comprovados em sentença judicial transitada em julgado.
- 14.1.4** Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados àqueles de caráter político, econômico ou financeiro, podem implicar em condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação da Classe.
- 14.1.5** O patrimônio líquido da Classe e, conseqüentemente, o valor da cota pode ser afetado negativamente, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados de forma não exaustiva, em decorrência, principalmente, dos riscos abaixo identificados:

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios adquiridos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios adquiridos. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Cedente, o Custodiante, o Gestor, a Classe e o Administrador não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.2 Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira da Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a Carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.2.3 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos e os prestadores de serviço da Classe estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

14.3 Riscos de Crédito

14.3.1 Inexistência de Garantia das Aplicações da Classe. As aplicações na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem a Classe, nem o Administrador prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim o permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

14.3.3 Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos. Via de regra, a Classe adquirirá Direitos Creditórios que não contam com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda, caso haja garantias, é possível que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la, dentre outros fatores. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

14.3.4 Ausência de coobrigação do Cedente. A despeito das hipóteses de recompra compulsória ou facultativa dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Cedente, em virtude da ocorrência de qualquer dos eventos de resolução descritos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios serão comprados pela Classe sem coobrigação ou qualquer mecanismo de retenção dos riscos pelo Cedente ou terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.3.5 Validação de Condições de Cessão baseada em declarações do Cedente. O Gestor, conforme disposto neste Anexo, validará determinadas Condições de Cessão de Direitos Creditórios com base em declarações fornecidas pelo Cedente. Esse procedimento apresenta riscos específicos, considerando que a avaliação e a decisão de aceitar direitos creditórios serão substancialmente dependentes da veracidade, precisão e atualização das informações declaradas pelo Cedente. Deve-se levar em conta o risco de que as declarações do Cedente não sejam verdadeiras, precisas ou atuais em todos os seus aspectos, o que pode levar a uma avaliação inadequada do cumprimento das Condições de Cessão. No caso materialização do risco em comento, ficará caracterizada hipótese de resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados, cabendo ao Cedente, neste caso, proceder com a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Todavia, caso tal procedimento não ocorra por inadimplemento contratual do Cedente ou ocorra em excesso ao admitido de acordo com o Índice de Diluição, ficará caracterizado um Evento de Avaliação.

14.3.6 Inadimplência dos Devedores. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da Carteira da Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos para a Classe, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando o Agente de Cobrança ou os demais Prestadores de Serviços de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

14.3.7 Inadimplência dos Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.8 Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios adquiridos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.9 Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente. Se, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a Conta de Cobrança da Classe. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos regularmente e, em caso de tal descumprimento, a rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa.

14.3.10 Risco de Pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento é realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do Direito Creditório, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

14.3.11 Patrimônio Líquido negativo. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos e será vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais tomar empréstimos em nome da Classe. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações perante terceiros, o que poderá implicar a declaração da insolvência da Classe e a sua liquidação.

14.3.12 Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas que poderão evidenciar os Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

14.4 Riscos de Liquidez

14.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.4.2 Condomínio Fechado e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Emissão de cada classe ou série ou em virtude da liquidação antecipada da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.3 Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja fundamental para que o Administrador realize a amortização e o resgate das Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá ser substancialmente descontado, de modo que o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice ou que as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros serão suficientes, inclusive, em relação ao Índice Referencial das Cotas da Subclasse Sênior, previsto no respectivo Apêndice, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de materialização do risco de liquidez dos Direitos Creditórios ora descrito, poderá haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

14.4.4 Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nos Capítulo 22 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios adquiridos; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios adquiridos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios adquiridos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o funcionamento regular da Classe poderá ser afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

14.5.2 Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.

14.5.3 Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios adquiridos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira da Classe.

14.5.4 Insuficiência da verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O fato de os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados pelo Gestor não elimina os riscos de crédito destacados acima, bem como não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Ademais, os recursos que serão destinados ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.5.5 Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão direcionados à Conta de Cobrança da Classe. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente ou ao Agente de Cobrança, no caso da cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos, a subsequente transferência à Conta de Cobrança da Classe dependerá de ato do próprio Cedente ou do Agente de Cobrança, conforme aplicável. A transferência de recursos do Cedente ou do Agente de Cobrança à Classe poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente.

14.5.6 Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade da Classe.

14.5.7 Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria das classes dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente, do Custodiante, do Administrador, do Gestor e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

14.5.8 Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios adquiridos. Todos os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança da Classe, na forma descrita neste Regulamento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.5.9 Risco de Não Performance dos Direitos Creditórios Oriundos de Operações para Entrega ou Prestação Futura. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil para entrega ou prestação futura, isto é, ainda não performados. Para que o Direito Creditório, cuja titularidade tenha sido transferida à Classe, seja considerado exigível, é necessário que o Cedente cumpra, em primeiro lugar, com suas próprias obrigações assumidas no âmbito da relação jurídica existente com os respectivos Devedores. Assim, fatores exógenos, alheios ou não ao controle do Cedente, que resultem na ausência, total ou parcial, de performance por parte do Cedente no âmbito de referidos Direitos Creditórios, poderão acarretar riscos para a exigibilidade, pela Classe, da prestação do Devedor em seu favor, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e conseqüentemente trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas. Ainda, os comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, assinados pelos respectivos Devedores, serão verificados a cada 45 (quarenta e cinco dias) pelo Gestor por amostragem, sendo possível que alguns Direitos Creditórios Cedidos à Classe não tenham os devidos comprovantes necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos.

14.6 Riscos de Descontinuidade

14.6.1 Liquidação Antecipada. A Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas no Capítulo 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Cedente ou por quaisquer terceiros), é possível

que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

14.6.2 Ausência de Notificação de Cessão aos Devedores. Poderá ocorrer ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos Devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os Devedores dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação.

14.7 Risco do Cedente

14.7.1 Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adquiridos e à Política de Crédito adotada pelo Cedente na originação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.2 Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Cedente. A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares ao Cedente poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para a Classe, o que poderá gerar perdas à Classe.

14.8 Riscos de Originação

14.8.1 Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada à capacidade do Cedente em originar Direitos Creditórios, em volume e taxa suficientes para possibilitar o pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e da Amortização Extraordinária, conforme previsto no presente Regulamento.

14.8.2 Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Nos termos do Contrato de Cessão, a verificação de vícios de origem dos Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios poderá resultar na obrigação do Cedente indenizar a Classe ou, ainda, caracterizar um evento de resolução da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos afetados, de modo que o Cedente, neste último caso, estará obrigado a proceder com a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão. Não obstante, em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora ou pela ausência de recebimento dos recursos, inclusive em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão pelo Cedente.

14.8.3 Risco de Fraude. A rentabilidade dos investimentos da Classe e, conseqüentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes relacionadas aos Direitos Creditórios, os quais podem não ser identificados pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.9 Outros Riscos

14.9.1 Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente, sendo certo que o registro ocorrerá apenas nas hipóteses expressamente previstas no Contrato de Cessão. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.9.2 As Cotas da Subclasse Júnior se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e ao atendimento do Índice de Subordinação para efeitos de amortização e resgate. Os titulares das Cotas da Subclasse Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas da Subclasse Júnior está condicionado ainda à manutenção do Índice de Subordinação e à existência de disponibilidades da Classe para a sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios Cedidos e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, os Prestadores de Serviços Essenciais encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior, não sendo devido pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

14.9.3 Risco relacionado à emissão de novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo. Na hipótese de emissão de novas Cotas, poderá não ser assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma subclasse que já estejam em circulação na ocasião.

14.9.4 Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.9.5 Risco de concentração no Cedente. A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pelo Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

14.9.6 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados.

14.9.7 Observância da Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação, de aquisição e de liquidação dos Direitos Creditórios. A política de investimento da Classe prevê que a Classe somente adquirirá Direitos Creditórios decorrente de operações de compra e venda de produtos realizadas entre o Cedente e seus clientes, de modo que a continuidade das operações da carteira da Classe estará intimamente relacionada à capacidade de originação de Direitos Creditórios do Cedente. Fatores políticos e econômicos do Governo e o crescimento da concorrência, dentre outras razões, podem levar à diminuição da quantidade de Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para a Classe. Portanto, não há garantia de que a Classe terá oportunidades de investimento em Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe.

14.9.8 Bloqueio da Conta de Cobrança da Classe e/ou da Conta da Classe. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde seja mantida a Conta de Cobrança da Classe e/ou a Conta da Classe, há a possibilidade de os recursos depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso.

14.9.9 Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e o Custodiante ter a obrigação de permitir, à Classe, ao Administrador e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a

incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

14.9.10 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios adquiridos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada da Classe, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios adquiridos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios adquiridos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

14.9.11 Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira da Classe descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas da Subclasse Sênior e nas Cotas da Subclasse Júnior, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

14.9.12 Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas da Subclasse Sênior, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelos respectivos Devedores. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

14.9.13 Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. É possível que a situação financeira dos Devedores sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

14.9.14 Risco de Governança. Após a primeira emissão de cada classe e cada série de Cotas, respectivamente, conforme previsto no presente Regulamento, poderão ocorrer novas emissões e colocações de novas séries e/ou classes de Cotas, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento. Assim, na hipótese de emissão de novas Cotas, os titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião poderão ter seus direitos políticos diluídos.

14.9.15 Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico. O Gestor envidará os seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Anexo, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

14.9.16 Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

15. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

15.1 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e, adicionalmente, por extrato emitido pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

15.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 2 (duas) Subclasses, sendo 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Sênior e 1 (uma) Subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior poderão ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

15.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Unitário de Emissão**") na Data da 1ª Integralização.

15.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Cada Cotista somente será obrigado a integralizar as Cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições contidas no presente Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente pelos Cotistas, de forma expressa e por escrito, os Cotistas não serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

15.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 16 deste Anexo; e
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 do Regulamento e a Cláusula 10 deste Anexo.

15.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

15.3 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no pagamento da amortização e do resgate;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;
- (c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 16 deste Anexo; e
- (d) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 do Regulamento e a Cláusula 10 deste Anexo.

15.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no respectivo Apêndice.

Índice de Subordinação

15.4 O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 20,00% (vinte por cento).

Mecanismo de Alavancagem

15.5 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Júnior poderão ser amortizadas, ordinariamente, conforme previsto no respectivo Apêndice, e extraordinariamente, mediante aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que, cumulativamente:

- (a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, o Índice de Subordinação se mantiver no patamar de 20% (vinte por cento); e
- (c) considerada *pro forma* a amortização das Cotas da Subclasse Júnior, se mantiverem enquadradas a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização.

15.5.1 A amortização das Cotas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 15.5 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Júnior. A amortização das Cotas da Subclasse Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

Emissão das Cotas

15.6 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

15.7 Ao critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

15.8 As Cotas da Subclasse Júnior serão emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), sempre pelo valor atualizado da Cota da Subclasse Júnior desde a Data de 1ª Integralização respectiva até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 16 deste Anexo. As Cotas da Subclasse Sênior e de outras subclasses que possam ser criadas serão emitidas de acordo com o preço aprovado pela Assembleia para a respectiva emissão de Cotas.

Distribuição das Cotas

15.9 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse.

15.9.1 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série. Neste caso, as Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente, nos termos da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

15.10 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

15.11 O funcionamento da Classe está condicionado ao atingimento de um patrimônio mínimo inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Subscrição e integralização das Cotas

15.12 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição, conforme o caso; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Profissional.

15.13 Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

15.13.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em favor da Conta da Classe.

15.13.2 As Cotas da 1ª (primeira) emissão da Classe serão integralizadas (a) na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com os termos da Cláusula 16 deste Anexo.

15.14 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, o Gestor poderá emitir novas Cotas da Subclasse Júnior, sem necessidade de aprovação pela Assembleia, para fins de enquadramento do Índice de Subordinação.

15.15 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

15.16 Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

15.17 O investimento na Classe será exclusivo para Investidores Profissionais. Ademais, as Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

15.17.1 O investimento nas Cotas da Subclasse Júnior é exclusivo para o Gestor ou os fundos de investimento e/ou as carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.

15.18 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

15.19 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

15.20 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério do Administrador.

15.20.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como

verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Ressalvado o disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será de fechamento do respectivo Dia Útil.

16.2 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cota de Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cota de Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

16.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 16.2 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 16.2 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) da Cláusula 16.2 acima.

16.2.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 16.2.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 16.2 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) da Cláusula 16.2 acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

16.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

16.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das Cotas

existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

17. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

17.1 Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Sênior de cada série e das Cotas da Subclasse Júnior farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada Subclasse de Cotas.

Mecanismos de Desalavancagem

17.2 Observada a Ordem de Alocação, as Cotas da Subclasse Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, mediante aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas, para o reenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação ("**Amortização Extraordinária**"). A Amortização Extraordinária observará as condições definidas em Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre esta matéria.

17.2.1 A Amortização Extraordinária será realizada na Data de Pagamento imediatamente posterior ao desenquadramento (i) da Alocação Mínima; ou (ii) do Índice de Subordinação.

17.2.2 Em qualquer hipótese, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas, deverá ser mantido o enquadramento do Índice de Subordinação.

17.3 As Cotas da Subclasse Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas nos termos do cronograma de pagamento previsto no Apêndice das Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto na Cláusula 15.5 acima.

17.4 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor para integralizar Cotas da Subclasse Júnior em volume suficiente para reestabelecer o Índice de Subordinação.

17.4.1 Até o 3º (terceiro) Dia Útil subsequente à data do respectivo recebimento da comunicação do Gestor, os Cotistas da Subclasse Júnior deverão responder tal comunicação, informando, por escrito, se integralizarão ou não novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso. Em caso de integralização de novas Cotas, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, em valor correspondente a, no mínimo, o montante necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação do Gestor, integralizando tais novas Cotas.

17.4.2 Caso os Cotistas não apórem recursos adicionais em montante suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, o Administrador deverá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 22 deste Anexo.

Amortização e Resgate

17.5 A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica

disponível (TED); ou **(c)** ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

17.5.1 Nas hipóteses expressamente previstas neste Anexo ou após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial, as Cotas da Subclasse Junior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

17.5.2 As Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: (a) liquidação da Classe, mediante aprovação em Assembleia Especial; ou (b) cotista dissidente em Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação da Classe.

17.6 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 17 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

18. RESERVAS

18.1 Observada a Ordem de Alocação, a Classe deverá estabelecer uma reserva de despesa, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, o necessário para operacionalização da Classe por um período de 3 (três) meses, conforme estimativa do Administrador ("**Reserva de Encargos**"). A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas da Classe, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe, observada a Ordem de Alocação.

18.2 Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá manter uma reserva de amortização, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, à estimativa do valor necessário para o pagamento da remuneração, amortização ou o resgate das Cotas da Subclasse Sênior na Data de Pagamento imediatamente subsequente, conforme estimativa do Administrador ("**Reserva de Amortização**"), por conta e ordem da respectiva Classe, para cada Data de Pagamento, até a liquidação da Classe, devendo **(i)** ter uma composição de reserva de no mínimo 20 (vinte) dias, anteriores ao pagamento da Remuneração, e **(ii)** ser constituída conforme orientação do Gestor, conforme o Fluxo de Pagamentos abaixo.

18.3 Os procedimentos descritos nesta Cláusula 18 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

18.4 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("**Ordem de Alocação**"):

- (a) desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:
 - (i) pagamento dos encargos da Classe;
 - (ii) pagamentos da amortização e juros das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação que, porventura, não tenham sido realizados nas Data de Pagamento anteriores;
 - (iii) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e juros das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
 - (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se necessário;
 - (v) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos, se necessário;
 - (vi) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização e juros das Cotas da Subclasse Júnior das séries em circulação;
 - (vii) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros; e
 - (viii) após a amortização total e o consequente resgate das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento da amortização das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.
- (b) caso esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:
 - (i) pagamento dos encargos da Classe;
 - (ii) pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação; e
 - (iii) após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

20.1 O valor dos Direitos Creditórios Cedidos deve ser calculado todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada, a partir da atualização do preço de aquisição da taxa de desconto respectiva, desde cada Data de Aquisição.

20.2 O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe será apurado todo Dia Útil, conforme metodologia que está descrita no manual de precificação de

ativos do Administrador, disponível na página do Administrador na rede mundial de computadores.

20.3 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

20.4 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios, posições mantidas em derivativos e do valor das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

20.5 Os derivativos serão precificados pelos seus respectivos valores de mercado.

20.6 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 16 deste Anexo.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

21.1 Caso seja verificado, em qualquer momento, que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deverá imediatamente: (a) suspender a subscrição de novas Cotas da Classe e o pagamento do resgate e da amortização das Cotas da Classe; (b) comunicar a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper qualquer aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgar fato relevante.

21.1.1 O Administrador deverá verificar de forma imediata se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de um pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.2 Em até 20 (vinte) dias a partir da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá: (a) elaborar, com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que observe, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da Resolução CVM 175; e (b) convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, a Assembleia que deve deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

21.1.3 Caso, antes da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser dispensados de continuar com os procedimentos previstos nesta Cláusula e o Administrador deve divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, sumariamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

21.1.4 Caso, depois da convocação da Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima e antes da sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que o Gestor demonstre aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido, as causas

e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando, nessa hipótese, o disposto na Cláusula 21.1.5 abaixo.

21.1.5 Na Assembleia prevista o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, na hipótese de o plano de resolução do Patrimônio Líquido da Classe negativo não ser aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, § 4º, da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a incorporação, a fusão e a cisão da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.1.6 O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia referida no subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima, na qualidade de responsável pela gestão das carteiras da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá que o Administrador realize a Assembleia. Os credores da Classe podem se manifestar na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

21.1.7 Caso a Assembleia de que trata o subitem (b) da Cláusula 21.1.2 acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas descritas na Cláusula 21.1.5 acima, o Administrador deverá entrar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.2 Sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o pleno funcionamento do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro, a CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe.

21.3 O Administrador deverá divulgar fato relevante caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.4 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia do Administrador conforme a Cláusula 6.2 do Regulamento, estabelece-se que, em decorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá preferência em relação aos demais encargos da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

21.5 O Administrador deverá caso tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe: (a) divulgar fato relevante; e (b) cancelar o registro de funcionamento da Classe na CVM, nos termos do artigo 125 da Resolução CVM 175.

22. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

22.2 São considerados eventos de avaliação da Classe ("**Evento(s) de Avaliação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis;

- (b) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja a devida regularização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados a partir do desenquadramento;
- (c) caso seja verificado, em uma Data de Verificação, que a somatória de Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira da Classe em atraso superior a 90 (noventa) dias corresponde ao volume igual ou superior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da carteira de Direitos Creditórios Cedidos da Classe, a ser apurado diariamente pelo Gestor;
- (d) caso seja verificado o desenquadramento do valor estabelecido para a Reserva de Encargos, em uma Data de Verificação, sem que haja sua recomposição em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (e) não constituição da Reserva de Amortização em até 10 (dez) Dias Úteis antes da próxima Data de Pagamento ou caso o valor estabelecido para a Reserva de Amortização não seja atendido em qualquer Data de Pagamento;
- (f) amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (g) inobservância, por qualquer dos Prestadores de Serviços, de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo, desde que não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação nesse sentido pelo Prestador de Serviços inadimplente;
- (h) caso ocorra, por 2 (duas) vezes consecutivas ou por 3 (três) vezes alternadas no período de 12 (doze) meses anterior a uma Data de Verificação, o descumprimento de qualquer um dos Índices de Monitoramento;
- (i) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Suplemento;
- (j) decretação de intervenção, liquidação ou RAET do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (k) caso o Cedente esteja em recuperação extrajudicial ou judicial, falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar;
- (l) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;
- (m) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série ou subclasse de Cotas em circulação em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se aplicável;
- (n) aumento exponencial de 500 bps (quinhentos pontos base) da taxa SELIC, divulgada pelo BACEN, entre duas Datas de Aquisição;
- (o) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis;

(p) caso o Administrador ou o Gestor tomem conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, que deverão ser notificados pelo Cedente ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão:

(i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Cedente, em valor individual superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, decorrente de captação de recursos realizada pelo Cedente no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira, assumidas em quaisquer contratos (inclusive de natureza financeira, local ou internacional), do Cedente, em valor unitário superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(iii) não cumprimento ou não garantia de juízo, no prazo de até 15 (quinze) dias da data estipulada para pagamento, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado proferida em desfavor do Cedente, em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

(iv) protestos de títulos e/ou inscrição no sistema de informações de crédito do BACEN contra o Cedente, cujo valor, individual, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que o Cedente tiver ciência da respectiva ocorrência;

(v) pedido de falência formulado por terceiros, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial não elidido no prazo legal ou apresentada a contestação, independentemente do seu deferimento, ou qualquer outro evento de insolvência do Cedente similar aos descritos anteriormente;

(vi) caso (a) haja alteração do controle indireto do Cedente, levando em consideração a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia aprovação da Assembleia; ou (b) o poder de controle do Cedente seja adquirido de forma originária por qualquer pessoa ou entidade que não faça parte da base acionária dos Cedentes na Data de Início da Classe, ou que não seja controlada, direta ou indiretamente, pelos controladores do Cedente, em ambos os casos, sem prévia aprovação da Assembleia;

(vii) alteração do objeto social do Cedente de forma a alterar sua atividade principal;

(viii) inobservância pelo Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura previstos em tais documentos, conforme aplicável;

(ix) inobservância pelo Cedente, por qualquer de suas Afiliadas e/ou pelos sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades ante mencionadas, quando agindo em seu nome, da Legislação Socioambiental, conforme (a) verificado por decisão administrativa ou judicial em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) haja inclusão do infrator em qualquer lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental; e

(x) investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado o Cedente, qualquer de suas Afiliadas e/ou sócios, acionistas, administradores, funcionários e/ou representantes das entidades antes mencionadas, quando agindo em seu nome, envolvendo qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas sem limitação, o previsto nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

22.2.1 Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia Especial para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

22.2.2 A Assembleia prevista no subitem (c) da Cláusula 22.2.1 acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

22.2.3 Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ou na hipótese da Cláusula anterior, as medidas previstas nos subitens (a) e (b) da Cláusula 22.2.1 acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que aprovadas pela Assembleia.

22.2.4 Nas hipóteses prevista nos subitens (j) e (p) da Cláusula 22.2 acima, o Administrador deverá fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, para outra conta bancária, a fim evitar riscos subordinação da Classe.

22.3 As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação (“**Eventos de Liquidação**”):

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) caso seja declarada a insolvência da Classe, nos termos do Código Civil;
- (e) na hipótese de rescisão ou resilição do contrato de prestação de serviços firmado com o Custodiante, ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (f) renúncia dos Prestadores de Serviço Essencial, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (g) sempre que assim decidido pela unanimidade dos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim;
- (h) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (i) se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (j) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 20 (vinte) Dias Úteis; e
- (k) por determinação da CVM, nas hipóteses de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, do Cedente.

22.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata (a) suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

22.3.2 Caso a Assembleia referida no subitem "c" da Cláusula 22.3.1 acima não seja instalada, em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador iniciará os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo.

22.3.3 Caso a Assembleia prevista no subitem "c" da Cláusula 22.3.1 aprove a cessação dos procedimentos de liquidação da Classe, as medidas previstas nos subitens "a" e "b" da Cláusula 22.3.1 deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais aprovadas pela Assembleia. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão

solicitar o resgate das suas Cotas da Subclasse Sênior pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na referida Assembleia.

22.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá (a) fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e (b) assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas de cada Subclasse, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

22.5 De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta no subitem "c" da Cláusula 22.3.1 acima, as Cotas da Subclasse Sênior deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas da Subclasse Sênior, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação.

22.5.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo ou da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e possibilidade de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

22.6 Na hipótese de algum Evento de Avaliação, conforme listado acima, se torne um Evento de Liquidação, caso seja verificado um Evento de Liquidação direto ou caso haja uma Amortização Extraordinária, os Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior farão jus a um *fee* de pré-pagamento ("*Break of Funds*") a ser pago pelo Cedente aos cotistas das Cotas da Subclasse Sênior, que incidirá sobre o saldo devedor das Cotas da Subclasse Sênior, conforme tabela abaixo:

Ano	Fee Flat
1	0,91%
2	0,73%
3	0,75%

23. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

23.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

23.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

23.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail”, conforme especificado no item 10.2. do presente Regulamento, sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas da Classe.

23.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

23.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

24. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

24.1 O Administrador e o Gestor deverão divulgar, em suas páginas na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

24.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

24.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido à Classe ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a

negociação das Cotas; e **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

24.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

24.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral da Classe à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

24.4.1 Para efeitos da Cláusula 24.4 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

24.5 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24.5.2 O exercício social da Classe terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no mês de dezembro de cada ano.

24.5.3 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Para efeito do disposto neste Anexo, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

25.2 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

25.3 Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

* * * * *

COMPLEMENTO A – PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DOS COMPROVANTES DE RECEBIMENTO DE MERCADORIA POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Anexo, a obrigação de verificação dos comprovantes eletrônicos ou físicos de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelos respectivos Devedores, será realizada pelo Gestor a cada 45 (quarenta e cinco) dias, por amostragem, devendo ser utilizados os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de comprovantes de recebimento de mercadoria:

- (a) Numa data-base pré-estabelecida, será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 90% (noventa por cento) de nível de confiança, visando uma margem de erro de 10% (dez por cento);
- (b) O escopo da análise da documentação que evidencia a entrega e/ou o recebimento de mercadoria contempla a verificação da existência dos comprovantes de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelos respectivos Devedores, conforme abaixo discriminado:
 - i. obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - ii. seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

- iii. verificação digital dos comprovantes de entrega e/ou de recebimento de mercadoria, devidamente assinados pelos respectivos Devedores.

Esta verificação por amostragem será realizada pelo Gestor a cada 45 (quarenta e cinco) dias durante todo o prazo de duração da Classe.

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS

O presente documento constitui o Apêndice A ("**Apêndice A**"), referente às Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da Classe. Este Apêndice A integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice A, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A 1ª (primeira) série da Subclasse Sênior da **CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.182.898/0001-83, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 24.000 (vinte e quatro mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 16.2 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a Investidores Profissionais, em regime de garantia firme de distribuição para o volume total, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
7. Coordenador Líder: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03.
8. Distribuição Parcial: será admitida a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Sênior, sendo que a manutenção da oferta está condicionada a captação do montante mínimo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) Cotas da Subclasse Sênior.
9. Lote Adicional: não há lote adicional.
10. Público-Alvo da Oferta: Investidores Profissionais.
11. Aplicação Mínima: não há.

12. Período de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do anúncio de início, observada a Resolução CVM 160.

13. Forma de Integralização: de acordo com o definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série;

14. Benchmark (Meta de Rentabilidade): 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet (<http://www.b3.com.br>), acrescidas exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Índice Referencial**").

15. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Principal:

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)
1	15/11/2024	Sim	-
2	15/12/2024	Sim	-
3	15/01/2025	Sim	-
4	15/02/2025	Sim	-
5	15/03/2025	Sim	-
6	15/04/2025	Sim	-
7	15/05/2025	Sim	-
8	15/06/2025	Sim	-
9	15/07/2025	Sim	-
10	15/08/2025	Sim	-
11	15/09/2025	Sim	-
12	15/10/2025	Sim	-
13	15/11/2025	Sim	-
14	15/12/2025	Sim	-
15	15/01/2026	Sim	-
16	15/02/2026	Sim	-
17	15/03/2026	Sim	-
18	15/04/2026	Sim	-
19	15/05/2026	Sim	-
20	15/06/2026	Sim	-
21	15/07/2026	Sim	-
22	15/08/2026	Sim	-
23	15/09/2026	Sim	-
24	15/10/2026	Sim	-
25	15/11/2026	Sim	-
26	15/12/2026	Sim	-
27	15/01/2027	Sim	-

28	15/02/2027	Sim	-
29	15/03/2027	Sim	-
30	15/04/2027	Sim	-
31	15/05/2027	Sim	16,67%
32	15/06/2027	Sim	20,00%
33	15/07/2027	Sim	25,00%
34	15/08/2027	Sim	33,33%
35	15/09/2027	Sim	50,00%
36	16/10/2027	Sim	100,00%

15.1 Os pagamentos cuja Data de Pagamento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridos no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo.

16. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série serão resgatadas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, na última Data de Pagamento do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

* * * * *

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS

O presente documento constitui o Apêndice B ("**Apêndice B**"), referente às Cotas da Subclasse Júnior da Classe. Este Apêndice B integra o Anexo ao Regulamento. Os termos e expressões constantes neste Apêndice B, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

A Subclasse Júnior da **CLASSE ÚNICA DO COPOBRAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RECEBÍVEIS COMERCIAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.182.898/0001-83, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas da Subclasse Sênior, nos termos do Regulamento e do Anexo:

1. Data de Emissão: a Data da 1ª Integralização;
2. Quantidade: 6.000 (seis mil) Cotas da Subclasse Júnior;
3. Valor Unitário de Emissão: R\$ 1.000,00 (um mil reais).
4. Preço de Integralização: na Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Júnior serão integralizadas pelo Valor Unitário de Emissão. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto na Cláusula 16.3 do Anexo.
5. Volume Total: na Data da 1ª Integralização, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), variável de acordo com o valor das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização.
6. Forma de Colocação: colocação privada, destinada exclusivamente ao Gestor ou para os fundos de investimentos e/ou às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão.
7. Restrições à Negociação: o investimento nas Cotas da Subclasse Júnior é exclusivo para o Gestor ou para os fundos de investimentos e/ou às carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, sendo que as Cotas da Subclasse Júnior não serão registradas para distribuição primária ou negociação secundária em mercados organizados.
8. Forma de Integralização: de acordo com o definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior.
9. Cronograma de Pagamento da Remuneração e Principal:

Mês	Data de Pagamento	Pagamento de Juros	Amortização de Principal (% do Saldo Devedor)
1	15/11/2024	Sim	-
2	15/12/2024	Sim	-
3	15/01/2025	Sim	-
4	15/02/2025	Sim	-
5	15/03/2025	Sim	-

6	15/04/2025	Sim	-
7	15/05/2025	Sim	-
8	15/06/2025	Sim	-
9	15/07/2025	Sim	-
10	15/08/2025	Sim	-
11	15/09/2025	Sim	-
12	15/10/2025	Sim	-
13	15/11/2025	Sim	-
14	15/12/2025	Sim	-
15	15/01/2026	Sim	-
16	15/02/2026	Sim	-
17	15/03/2026	Sim	-
18	15/04/2026	Sim	-
19	15/05/2026	Sim	-
20	15/06/2026	Sim	-
21	15/07/2026	Sim	-
22	15/08/2026	Sim	-
23	15/09/2026	Sim	-
24	15/10/2026	Sim	-
25	15/11/2026	Sim	-
26	15/12/2026	Sim	-
27	15/01/2027	Sim	-
28	15/02/2027	Sim	-
29	15/03/2027	Sim	-
30	15/04/2027	Sim	-
31	15/05/2027	Sim	16,67%
32	15/06/2027	Sim	20,00%
33	15/07/2027	Sim	25,00%
34	15/08/2027	Sim	33,33%
35	15/09/2027	Sim	50,00%
36	16/10/2027	Sim	100,00%

9.1 Os pagamentos cuja Data de Pagamento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridos no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo.

10. Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas após o resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior, pelo seu valor calculado conforme a Cláusula 16.3 do Anexo, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 15.5 do Anexo.

São Paulo, 30 de outubro de 2024.

* * * * *

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Outubro 2024, 14:54:20

Status: Em-Curso

Documento: 2024.10.30 FIDC Copobras - Regulamento V12 (Final).Pdf

Número: bbd4706e-af25-4920-af0f-6f9a03d40e52

Data da criação: 30 Outubro 2024, 10:45:30

Hash do documento original (SHA256): 8e7e3325cdf0d5e4add69e59170072c3061d25e09365e84340556147ee39e658



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ARIANA RENATA PAVAN</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 14:54:20 Token: 1cde7a5b-83fd-421c-b1b8-c223941c813b</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Ariana Renata Pavan</i></p> <p>Ariana Renata Pavan</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511958329929 E-mail: apavan@framcapital.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -23.540531, -46.700954 IP: 201.43.199.168 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>GUSTAVO FRIOZZI TONETTI</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 11:24:50 Token: f8a7b9c8-d468-46fd-bc19-57f6c078ad35</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Gustavo FrioZZi Tonetti</i></p> <p>Gustavo FrioZZi Tonetti</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511960388846 E-mail: gtonetti@oslodtvm.com</p>	<p>IP: 179.191.67.254 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ROBERTO AUGUSTO MUZZI ALEM</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 10:54:04 Token: a150beef-e7b6-4c35-8e7d-953b433585c7</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Roberto Augusto Muzzi Alem</i></p> <p>Roberto Augusto Muzzi Alem</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511941879977 E-mail: ralem@maud.capital Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 187.11.115.88 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bbd4706e-af25-4920-af0f-6f9a03d40e52, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 30 Outubro 2024, 14:54:20

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>RAFAEL ANTERO</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 10:54:05 Token: ae767406-5502-4b9d-89b8-d6ba6856e894</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Rafael Anthero</i></p> <p>Rafael Anthero</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5511976787809</p> <p>E-mail: ranthero@maud.capital</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 187.11.115.88</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>PEDRO MEIRELLES LAZZARINI</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 10:53:06 Token: a86845a2-90db-406f-931b-7c898c5c5e82</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Pedro Meirelles Lazzarini</i></p> <p>Pedro Meirelles Lazzarini</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5519992246587</p> <p>E-mail: plazzarini@maud.capital</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>IP: 187.11.115.88</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0</p>
---	--

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>MATHEUS ESTRELA ROMEIRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 30 Outubro 2024, 10:49:59 Token: 0d6733ed-fb4d-4d21-bdbe-cad0806fdae3</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Matheus Estrela Romeira</i></p> <p>Matheus Estrela Romeira</p>
---	--

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5521968545703</p> <p>E-mail: mestrela@oslotv.com</p>	<p>Localização aproximada: -22.999306, -43.378677</p> <p>IP: 186.205.13.132</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/130.0.0.0 Safari/537.36 Edg/130.0.0.0</p>
---	---

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número bbd4706e-af25-4920-af0f-6f9a03d40e52, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign bbd4706e-af25-4920-af0f-6f9a03d40e52. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.